

505ª Reunião Ordinária – 6ª CCR

DATA: 4/2/2026

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Híbrida

PAUTA

1. SIGILOSO

2. SIGILOSO

3. [OFÍCIO 18/2026 \(PRM-JOI-SC-00000289/2026\)](#) - Proposta de alteração na composição do GT Gestão Territorial e Autossustentabilidade.

Ofício subscrito pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Dr. Paulo Henrique Camargos Trazzi, e demais membros, propondo a reorganização da estrutura do GT, nos seguintes termos:

Designação: Do Procurador da República **Carlos Humberto Prola Júnior** para a função de Coordenador, e do Procurador da República **Paulo Henrique Camargos Trazzi** como Coordenador Substituto.

Desligamento: Da procuradora da República **Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha**, em virtude de sua não participação nas atividades do GT já há alguns anos e da ausência de manifestação por parte daquela procuradora quanto ao interesse em permanecer no referido grupo.

Deliberação:

4. [OFÍCIO Nº 853/2025/MPF/APS/GO/LDCF \(PRM-APS-GO-00010750/2025\)](#) - Monitoramento de Processos Estruturais (Recomendação de Caráter Geral nº. 05/2025/CN, do CNMP) e Proposta de Distribuição Especial (Questão Quilombola/INCRA).

Este documento aborda o monitoramento de processos estruturais em conformidade com a Recomendação nº 05/2025 do CNMP e a proposta de distribuição especial para a questão quilombola. No âmbito da 6ª CCR, foram colhidas 17 respostas de diversas unidades sobre a existência de processos estruturais, cujas informações estão compiladas em documento específico. O procurador Lucas Daniel Chaves de Freitas informou que, embora ainda não existam lides estruturais formalizadas em sua unidade, as situações pertinentes são acompanhadas por planilha para futuras providências. Diante da recorrente paralisação de processos de demarcação de territórios quilombolas por falta de recursos do INCRA, o membro sugere que a 6ª CCR avalie a conveniência de uma distribuição especial da temática para um ofício com jurisdição nacional ou estadual. Tal medida, amparada pela LC 75/1993, visa promover o tratamento uniforme e estrutural do problema por meio de cooperação interministerial.

Deliberação:

5. [DESPACHO 770/2026 GABPRR14-EKS - PRR3ª-00001619/2026](#) - O despacho do procurador regional Emerson Kalif Siqueira trata da continuidade do procedimento administrativo que busca diagnosticar a saúde indígena em contexto urbano. O relator destaca que, embora o diagnóstico tenha sido realizado, a decisão sobre o prosseguimento ou arquivamento do feito requer uma deliberação do Colegiado da 6ª CCR, visando definir se o tema permanecerá como prioridade institucional e se haverá a judicialização para obrigar a SESAI a prestar atenção básica a essa população. O documento aponta que, devido a uma vacância de dez meses na coordenação do GT Saúde Indígena, houve atraso na tramitação, sendo agora solicitada a prorrogação do prazo do procedimento e sua inclusão formal em pauta. Em resposta, a Coordenadora da 6ª CCR autorizou a submissão do tema à Reunião Ordinária, apesar de a definição de prioridades ser usualmente uma atribuição interna dos Grupos de Trabalho, visando sanar a pendência e garantir uma estratégia uniforme para a questão.

Deliberação:

6. [OFÍCIO 34/2026 GABPR015-RRSMTA - PR-BA-00004193/2026](#) - trata de resposta ao Ofício nº 34/2026/PR-BA, no qual o procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida manifesta sua disponibilidade para compor o Grupo de Trabalho Interinstitucional voltado à Comunidade Indígena Pataxó do Xandó (TI Barra Velha). A consulta ao membro foi motivada por solicitação da presidente da Funai, Joenia Wapichana, com o objetivo de implementar as ações pactuadas em acordo judicial homologado na Ação Civil Pública nº 1000467-86.2022.4.01.3310. O Dr. Ramiro Rockenbach confirmou que, caso o Colegiado da 6ª CCR considere pertinente, ele está apto a integrar o referido GT para acompanhar o cumprimento das obrigações relativas ao processo.

Deliberação:

7. [PGR-00017331/2026 \(Relatoria: Dra. Ana Borges\)](#) - Recurso interposto pelo Sr. Paulo Assis de Souza contra o indeferimento de uma Notícia de Fato pela Procuradoria da República em Lages/SC, referente a conflitos na comunidade quilombola Invernada dos Negros.

O recorrente denunciou agressões físicas, ameaças e irregularidades na gestão da associação local (ARQUIN), solicitando intervenção do Ministério Público Federal. No entanto, a decisão recorrida, agora mantida, entendeu que os fatos narrados — agressões, disputas por liderança e questões associativas — configuram conflitos interpessoais e criminais comuns, sem lesão direta a bens ou interesses da União.

O entendimento firmado é de que a competência para apurar tais fatos é do Ministério Público Estadual, uma vez que não há nexo com as atribuições federais previstas na Constituição. Além disso, destacou-se que a autonomia e a auto-organização da comunidade devem ser preservadas, evitando-se ingerências indevidas do MPF em

dissensões internas que não afetam o patrimônio público federal. Assim, o recurso foi indeferido, confirmando o arquivamento da denúncia no âmbito federal.

Deliberação: